



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
GABINETE DO PREFEITO

L E I N.º 2.130/2009

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO, NA PÁGINA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL NA INTERNET, DA RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS EXISTENTES E DAQUELES EM FALTA NOS ESTOQUES EXISTENTES NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN, Prefeito do Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul deverá divulgar em sua página oficial na Internet e nas Unidades de Saúde da Rede Pública Municipal, a relação de medicamentos existentes em seus estoques, bem como o rol daqueles medicamentos disponíveis.

Parágrafo único. A relação divulgada nas mencionadas Unidades de Saúde deverá ser afixada em local amplo e de fácil visibilidade ao público.

Art. 2º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 60 (Sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 04 DE NOVEMBRO DE 2009.

FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN
Prefeito Municipal